



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.131	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.131

Institui a “Semana Municipal do Brincando em Família” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda, a “Semana Municipal do Brincando em Família”.

Parágrafo único. A “Semana Municipal do Brincando em Família” será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela *International Toy Library Association - ITLA*.

Art. 2º A “Semana Municipal do Brincando em Família” tem como objetivos:

I - A valorização, o estímulo e o resgate das brincadeiras tradicionais, tais como: pião, bolinha de gude, corrida de tampinha, elástico, corrida de pneus, corrida de carrinho de rolimã, entre outras brincadeiras a serem desenvolvidas e realizadas junto com a família, de forma a incentivar as brincadeiras ao longo da vida;

II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras; e

IV - O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança.

Art. 3º O Município de Volta Redonda organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincando em família”.

Art. 4º As atividades alusivas à Semana Municipal do Brincando em Família deverão ocorrer em Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como em espaços públicos como praças, quadras e ginásios esportivos, no espaço de eventos da Ilha São João.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que cabe.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.131	015

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.131

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 129/2022

Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho

DEx/pfs.



	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.131 Institui a "Semana Municipal do Brincando em Família" e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda, a "Semana Municipal do Brincando em Família". Parágrafo único. A "Semana Municipal do Brincando em Família" será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela International Toy Library Association- ITLA. Art. 2º A "Semana Municipal do Brincando em Família" tem como objetivos: - I- A valorização, o estímulo e o resgate das brincadeiras tradicionais, tais como: pião, bolinha de gude, corrida de tampinha, elástico, corrida de pneus, corrida de carrinho de rolimã, entre outras brincadeiras a serem desenvolvidas e realizadas junto com a família, de forma a incentivar as brincadeiras ao longo da vida; - II- O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; - III- O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras; e - IV- O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança. Art. 3º O Município de Volta Redonda organizará e coordenará as atividades da "Semana Municipal do Brincando em família". Art. 4º As atividades alusivas à Semana Municipal do Brincando em Família deverão ocorrer em Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como em espaços públicos como praças, quadras e ginásios esportivos, no espaço de eventos da Ilha São João. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que cabe. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Volta Redonda, 29 de dezembro de 2022. ANTONIO FRANCISCO NETO Prefeito Municipal		

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

